

LEI Nº 1642/2025

Institui o Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de São Joaquim da Barra e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de agendamento online de consultas e exames e ciência de disponibilidade de resultados de exame, através da adesão de um aplicativo para dispositivos eletrônico, baseado em sistemas iOS (iphone) e Android e por meio de um site, para pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de São Joaquim da Barra, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I - Facilitar o acesso da população aos serviços de saúde pública;
- II - Reduzir filas e tempo de espera para agendamentos presenciais;
- III - Garantir maior transparência e agilidade no acesso aos resultados de exames;
- IV - Proporcionar comodidade ao usuário do sistema público de saúde.

§ 1º. Este aplicativo e o site possibilita o acesso do paciente a datas e horário de consultas e ciência quanto a disponibilidade de resultados de exames.

Art. 3º O aplicativo deverá ser disponibilizado, para dispositivos eletrônicos, através de download gratuito (baixado através do Play Store e/ou Apple Store), a todo paciente da comarca de São Joaquim da Barra e deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - Cadastro de usuário com informações básicas de identificação e cartão SUS;
- II - Consulta de disponibilidade para marcação de consultas e exames;
- III - Agendamento, reagendamento e cancelamento de consultas e exames;
- IV - Notificação automática sobre a liberação dos resultados de exames;
- V - Visualização e download seguro dos resultados de exames, quando possível;
- VI - Canal para envio de dúvidas relacionadas ao agendamento e exames.

Art. 4º O acesso ao aplicativo será gratuito, devendo ser compatível com os principais sistemas operacionais para dispositivos móveis e contar com interface acessível e intuitiva.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, manutenção e fiscalização do programa, podendo firmar parcerias com empresas especializadas em tecnologia para garantir a eficiência do sistema.

Art. 6º Fica a critério da Secretaria de Saúde do Município designar um Setor responsável, que fará o atendimento e triagem de atendimento inicial, bem como as informações pertinentes inerentes aos agendamentos, consultas pré-agendadas e exames elaborados.

Art. 7º Os dados pessoais dos usuários coletados no aplicativo deverão ser tratados em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber através de

Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 20 de março de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente da Câmara